



**OS REFLEXOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PARA OS DISCENTES**

*The Reflections of Student Assistance in the Construction of Citizenship and Guarantee of The Dignity of the Human Person for the Disciplines*

*Bárbara Paiva<sup>1</sup>*

**RESUMO**

Em 2010, no âmbito da Política de Educação Superior, deu-se o nascimento de um grande instrumento garantidor da Cidadania e, conseqüentemente, da Dignidade da Pessoa Humana: o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A Assistência Estudantil tem o objetivo magno de fornecer os recursos necessários para a ultrapassagem de obstáculos, além da superação de fatores que impedem o bom desenvolvimento acadêmico. Considerando a relevância do tema, este artigo tentou apresentar o conjunto de fatores contemporâneos que tornam urgente a construção e a implementação de uma Política de Assistência Estudantil, que seja abrangente e geral nas Universidades Públicas Brasileiras, fato este que vem de encontro à lógica custo/benefício modernamente imposta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assistência Estudantil; Programas Sociais; Educação Superior; Garantias; Cidadania; Dignidade da Pessoa Humana.

**ABSTRACT**

*In 2010, within the framework of higher education policy, the birth of a great instrument guarantor of citizenship and, consequently, of the Dignity of the Human Person: the National Student Assistance Program (PNAES). Student Assistance aims Magnus to provide the necessary resources for the overtaking of obstacles, in addition to overcoming factors that impede good academic development. Considering the relevance of the topic, this article tried to present the set of contemporary factors that make urgent construction and the implementation of a policy of Student Assistance, which is comprehensive and general in the Brazilian Public Universities, which comes against cost-benefit logic lately imposed.*

**KEYWORDS:** Student Assistance; Social Programs; Higher Education; Warranties; Citizenship; Dignity of the Human Person.

---

<sup>1</sup> Advogada. Pós-graduada em Direito tributário.

## INTRODUÇÃO

Este breve artigo tem como objeto de estudo as Políticas Públicas Educacionais: Uma Análise da Política Nacional de Assistência Estudantil no panorama educacional contemporâneo, analisando as implicações trazidas por esse instituto na vida dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988 traz um capítulo específico, que trata da Educação da Cultura e do Desporto, asseverando em seu artigo 205, que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A principal ideia a ser extraída do citado artigo é a de que a educação deve ser tratada como uma prioridade por todos, seja pela sociedade, seja pelos governantes. No entanto, a realidade demonstra que isso ainda é um sonho distante, principalmente para os setores mais vulneráveis da sociedade (DUARTE, 2017).

Ainda são quase desconhecidas as implicações práticas dadas pela Carta Constitucional Pátria ao direito à Educação como um direito fundamental de natureza social, restando desconhecidas as exigências que se podem fazer quanto ao seu cumprimento por parte do Estado (DUARTE, 2017).

Persistem questões como: quem são os titulares desse direito? Ele pode ser exigido coletivamente? Abrange apenas uma vaga no ensino fundamental ou o direito à realização de uma política pública? Há mecanismos jurídicos que podem ser acionados em caso de sua oferta irregular ou insuficiente?

O objetivo aqui pretendido é o de descrever o regime jurídico de proteção do direito à educação como um direito fundamental de natureza social, colaborando assim, com a ampliação de sua efetiva realização (DUARTE, 2017).

A citada finalidade dará aos discentes condições de continuidade plena de seus estudos, permitindo-lhes a obtenção de um bom desempenho curricular, com isso, tornando mais ameno o percentual de trancamento de matrículas, de abandono, enfim de evasão (DUARTE, 2017).

Este artigo terá por base a apreciação da evolução da Assistência Estudantil no âmbito das Instituições de Ensino Federais, salientando a sua influência na vida dos discentes, bem como a sua importância para a continuidade dos mesmos nas referidas

instituições. Seguindo essa linha de raciocínio, serão evidenciados os mecanismos que já são utilizados para que esse direito seja garantido a esses estudantes, questionando-se a necessidade da existência do Programa de Assistência Estudantil, no sentido de contribuir para uma educação inclusiva.

Ademais, há uma constante preocupação no que toca ao aproveitamento real dos estudantes inseridos nos Programas de Auxílios: eles desenvolvem os estudos porque gostam, ou se mantêm na Instituição de Ensino em razão dos auxílios financeiros? Essa é uma dúvida persistente.

Sob esse ponto de vista, mostra-se necessário pontuar o desafio de se refletir sobre as particularidades da vida dos discentes inseridos nos Programas de Assistência Estudantil, considerando o acesso aos serviços incorporados a esta política, visando à garantia de uma educação de qualidade, o que implicará na formação de cidadãos mais livres e conscientes.

## **1. ESBOÇO HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

No Brasil, a Educação Superior, historicamente, sempre denotou marcas elitistas, desviada das necessidades da sociedade e condensada nos grandes centros. O Brasil conquistou sua independência, contudo, não tinha sequer uma universidade. Quando veio a Proclamação da República (em 15 de Novembro de 1889) existiam apenas cinco faculdades, cenário bastante diverso das demais Nações Sul-Americanas (SANCHES, 2017).

Nesse sentido, a universidade pública era uma realidade bem distante, quase impossível de ser alcançada pelo estudante das classes menos abastadas, imerso no analfabetismo e, quando letrado, afastado do ensino superior. Assim, o grande desafio da universidade pública brasileira é o de ampliar o acesso e garantir a permanência digna dos estudantes de baixa renda (SANCHES, 2017).

Historicamente, no Brasil, a Assistência Estudantil está ligada à trajetória da política de Assistência Social, já que ambas tiveram seu nascedouro por ação dos movimentos sociais, que, na época, lutavam pelo término do Regime Militar, bem como pela promulgação de uma nova Constituição Federal (SANCHES, 2017).

Na década de 1930, a Assistência Estudantil foi criada, tendo-se instituído programas de alimentação e moradia universitária. No entanto, seu desenvolvimento e ampliação como efetiva política deu-se nos anos de 1970, mediante a criação do

Departamento de Assistência Estudantil (DAE), atualmente extinto pelas reformas neoliberais (SANCHES, 2017).

A Carta Constitucional Brasileira (1988) assegura a Educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Tal legislação considera ainda como finalidade da Educação: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (SANCHES, 2017).

Ainda sobre a Educação, convém citar os seguintes artigos, dispostos na Carta Constitucional Brasileira, em seu Capítulo II, Seção I:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União.
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.
- VII - garantia de padrão de qualidade.

[...]

Art. 214 - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade de ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística científica e tecnológica do País.

Diante do disposto na legislação, percebe-se a atribuição de certo caráter assistencialista dado à Educação no Brasil, cujo objetivo máximo é o de amparar os mais desvalidos da sorte, quer dizer, de atender aos que não possuem condições sociais e econômicas satisfatórias.

Abordar-se-á a problemática da democratização do ensino superior enquanto um desafio presente não apenas ao acesso, mas também à permanência de estudantes de classes populares na universidade (PEREIRA, 2017).

## **2. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COMO RAMO DO DIREITO SOCIAL**

A Assistência Estudantil pode ser considerada como um instrumento pertencente ao ramo do Direito Social, que engloba ações que vão desde o acompanhamento de certas necessidades especiais, até o provimento de recursos como alimentação, transporte e moradia dos alunos, visando atingir os objetivos de permanência na educação (JÚNIOR, 2017).

Os Direitos Sociais são aqueles cuja finalidade é a de dar oportunidade às pessoas, para que as mesmas tenham à sua disposição serviços que lhes garantam uma qualidade de vida mínima (JÚNIOR, 2017).

Inserir-se o direito à Educação no contexto dos direitos sociais, econômicos e culturais, quer dizer, dentre os chamados direitos de 2ª dimensão, no âmbito dos direitos fundamentais (MONTEIRO, 2017).

Sobre a importância da Educação como um Direito Social, o ilustre Ministro Celso de Melo já deixava clara a seguinte consideração:

“É mais abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático”. **colocar a citação**

A Educação detém o poder transformador da realidade de uma pessoa, de um Estado, de um País, já que é capaz de libertar, trazendo segurança, reconhecimento, valorização do trabalho humano, além de permitir e fazer valer o respeito aos princípios básicos da vida em sociedade, tais como: liberdade, igualdade, solidariedade. Sem educação, o Cidadão sequer terá saúde, ou segurança, enfim, estará distante da democracia, encontrando-se distante também de um futuro melhor...

Esses direitos fundamentais determinam a proteção à dignidade da pessoa humana, enquanto isso, os de primeira dimensão, preocupam-se em garantir a liberdade em contrapartida ao poder de império do Estado. Isso quer dizer que a segunda dimensão não tem por escopo uma abstenção estatal, mas uma atuação positiva (ação) do Estado (MONTEIRO, 2017).

Tais prestações positivas exigidas e buscadas pela população têm o objetivo de garantir a efetividade das liberdades pleiteadas pela primeira dimensão dos direitos fundamentais, afinal, sem qualidade de vida, educação, saúde e igualdade fática, a população estaria diante da instabilidade dos direitos fundamentais consagrados anteriormente – pela primeira dimensão (MONTEIRO, 2017).

Diante disso, faz-se necessário o entendimento de certas normas, cuja função é a de regulamentar educação, pois a existência de direitos subjetivos relacionados ao tema mostra-se como importante elemento de afirmação dos direitos do cidadão frente ao Estado, garantindo, um meio de conferir o cumprimento dos preceitos constitucionais (MONTEIRO, 2017).

O Brasil é detentor de detalhada legislação, que discorre acerca da Educação, além disso, a grande inovação do modelo constitucional de 1988 em relação a esse direito decorre de seu caráter democrático, especialmente pela preocupação em prever instrumentos voltados para sua efetividade (MONTEIRO, 2017).

Importante salientar o que a Constituição Federal traz em seu Capítulo II, que trata da Seguridade Social, na Seção IV, o Art. 203, que contempla a Assistência Social, asseverando:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Diante dessa nova concepção de Educação e Assistência Social, teve início um período de mudanças e reflexões, instituindo-se uma forma afirmativa de proteção social de direitos, suplantando as práticas anteriores, cujo caráter era meramente assistencialista (SANCHES, 2017).

Passou, então, a Educação a se constituir em um direito público, a ser dirigido para todas as classes sociais e para todos os níveis de idade, livre de quaisquer discriminações, sendo dever do Estado proporcionar condições para que todo cidadão tenha igualmente acesso a esse direito (SANCHES, 2017).

Na década de 90, a educação foi influenciada pela política econômica do governo de Fernando Henrique Cardoso. As análises desse período demonstram que as instituições de ensino superior e a sociedade foram marcadas de forma nociva, pois houve defasagem salarial, falta de verbas para manutenção, para o desenvolvimento de pesquisa, ocorrendo o êxodo dos professores das universidades públicas para as privadas.

Nesse período também houve a aposentadoria em massa dos docentes e técnicos administrativos, além da não reposição de pessoal para os respectivos cargos, que ficaram ociosos, tendo-se utilizado, então, a contratação de professores substitutos (no caso dos docentes) com salários inferiores, prejudicando, pois, a qualidade do ensino, em razão da desmotivação desses profissionais (SANCHES, 2017).

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Assistência Estudantil corresponde a um conjunto de princípios e diretrizes norteadores da implantação de ações garantidoras do acesso, permanência e conclusão de cursos de graduação dos estudantes das Instituições Federais, sempre na perspectiva da inclusão social, da produção do conhecimento, da formação ampliada, da melhoria do desempenho acadêmico, enfim, da qualidade de vida (FONAPRACE, 2012).

Está amparada na legislação, sendo a principal delas o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Decreto nº 7234/2010, que, ao ser criado, teve o escopo de reduzir as desigualdades, reconhecendo a necessidade de inclusão; buscou articular Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo como público alvo os estudantes de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino, fornecendo-lhes alimentação, transporte, saúde, moradia estudantil, esporte, inclusão digital, cultura, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (FONAPRACE, 2012).

É necessário destacar que é dada prioridade aos estudantes (usuários do PNAES) regularmente matriculados, cuja origem seja de escolas públicas, com renda per capita familiar a ser definida pelo edital de cada Instituição Federal de Ensino Superior, observando-se sempre a sua condição de vulnerabilidade econômica, devendo-se compatibilizar o número de beneficiários aos recursos financeiros disponíveis (FONAPRACE, 2012).

Dentre os objetivos do PNAES, podem ser citados os seguintes:

- a) Garantir e ampliar as condições de permanência dos (as) estudantes de que trata o art. 1º, contribuindo com a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização do ensino;
- b) Contribuir para o enfrentamento dos efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos;
- c) Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

- d) Articular programas e projetos de assistência estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) Contribuir para a construção dos meios necessários ao pleno desempenho escolar e acadêmico dos (as) estudantes;
- f) Estimular a formação integral dos (as) estudantes mediante ações que possibilitem reflexões crítico-criativas nos aspectos acadêmico, cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- g) Fortalecer o diálogo com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil (FONAPRACE, 2012).

A Política Nacional de Assistência Estudantil sustenta-se em quatro principais eixos, quais sejam: Assistência Prioritária; Promoção e Prevenção; Apoio e Acompanhamento e, enfim, Inclusão e Cidadania (FONAPRACE, 2012).

Também é importante pontuar os desafios propostos pela Política nacional de Assistência Estudantil, que, sinteticamente, podem ser traduzidos em: tentar estabelecer diálogos para a ampliação da cobertura (IFETs; IPES; Pós-Graduação e outros); fixar limites orçamentários e financeiros; responder adequadamente aos impactos da Lei nº 12.711/2012 (que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências); expandir o ensino superior público federal nos últimos 12 anos (FONAPRACE, 2012).

Todavia, não se deve esquecer que o objetivo principal do PNAES é o de interiorizar o ensino superior público federal, que, até o ano de 2002, contava com 45 Universidades Federais e 148 campus/unidades (FONAPRACE, 2012).

#### **4. A EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

Não existe um conceito único de Cidadania, por ser ela uma característica deveras multifacetada e ampla. Entretanto, pode-se dizer que a Cidadania é uma condição social expressa na viabilização da participação em todas as esferas da vida em sociedade: política, cultural e econômica (CARUSO; POPP; SILVA, 2017).

Assim, Cidadania não é uma categoria natural. Ela não pode ser imposta, já que existe uma sociedade livre, que se solidificou em um processo histórico de pertencimento a uma comunidade (CARUSO; POPP; SILVA, 2017).

Também não se pode separar a Cidadania dos Direitos Humanos. Convém anotar que ela está intimamente relacionada à Democracia, à Liberdade, à Igualdade, à



Educação, enfim, ao Estado. No Brasil e na América Latina, a Educação sob o enfoque dos Direitos Humanos e da Cidadania, foi o destaque das décadas de 1980 e 1990, quando a escola foi promovida no processo de construção da Cidadania Democrática (CARUSO; POPP; SILVA, 2017).

Nesse sentido, ressalta-se o Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que contempla o referido aspecto da Cidadania:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa ação conjunta, que envolve tanto a Família, quanto o Estado, faz com que a Sociedade mobilize-se em prol da Educação, no sentido de buscar a formação da Cidadania, dando ensejo, pois, à criação dos principais documentos legais e norteadores das políticas públicas do país, como a Constituição Cidadã, de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outras, que asseguram o cumprimento e a efetivação desses direitos, fazendo valer a Cidadania (CARUSO; POPP; SILVA, 2017).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à Educação encontra-se constitucionalmente previsto, estando ligado ao reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana, bem como, aos seus objetivos: construção de uma sociedade livre, justa, solidária, erradicação da pobreza, da marginalidade e redução das desigualdades sociais.

A Constituição Federal garante a Educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Sabe-se que a Educação é detentora de alto poder transformador, tanto da realidade individual, como da realidade social, sendo capaz de modificar e aprimorar um país. Também possibilita a qualificação da pessoa para o trabalho, dando-lhe consciência de sua própria Cidadania, permitindo a realização concreta dos ideais de Democracia, atualmente tão vislumbrados pela população brasileira.

Possuindo a Educação caráter de essencialidade, mostrando-se indispensável na construção do saber e, principalmente, na lapidação do ser, fez-se necessária a criação de instrumentos hábeis que garantissem a manutenção dos alunos nas Instituições de Ensino Federais, objetivando dar-lhes condições de continuidade plena

de seus estudos, tornando-lhes possível a obtenção de um bom desempenho curricular, reduzindo-se o índice de abandono e de evasão escolar.

A Carta Constitucional Brasileira, de 1988, contempla vastamente a Educação, garantindo-a em amplos aspectos: como Direito Social, o Art. 7º em seu inciso IV, traz a Educação como um direito a ser atribuído a todos os trabalhadores, visando à melhoria de sua condição social. O Art. 205 também aborda a Educação e a considera como um direito de todos, atribuindo ao Estado e à família o dever de promovê-la, em colaboração com a sociedade; já o Art. 206, em seu inciso I, “garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Nesse mesmo sentido, também com fulcro na concretização desses ideais, editou-se o Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil), que será executado no âmbito do Ministério da Educação e que tem a finalidade principal de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

A Assistência Estudantil exerce grande influência na vida dos discentes, mostrando-se importante também para a continuidade dos mesmos nas Instituições de Ensino Federais, além da sua contribuição para uma Educação Inclusiva, que seja capaz de proporcionar a formação ampliada, a produção do conhecimento, a melhoria do desempenho acadêmico, além auxiliar na melhoria da qualidade de vida dos discentes.

Ao garantir a permanência desses estudantes nas Instituições de Ensino Superior, a Assistência Estudantil revela-se apta a prover os recursos necessários para ultrapassar obstáculos, superando impedimentos ao desejável desempenho acadêmico. Assim, ela perpassa por todas as áreas atinentes aos Direitos Humanos, abrangendo ações que sejam capazes de contribuir para o cumprimento de ideais como: o acesso aos instrumentais pedagógicos necessários à formação profissional; condições de saúde; acompanhamento das necessidades educativas especiais e, até mesmo, o suprimento de suas necessidades básicas: alimentação; moradia; transporte e recursos financeiros (sempre dentro dos limites orçamentários previstos na legislação).

E, para que o Cidadão possa dar continuidade aos seus estudos, desenvolvendo-se como pessoa, a Legislação criou mecanismos de apoio à permanência de estudantes de baixa renda que estejam matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior, cujo objetivo máximo é o de tornar concretizável a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes, contribuindo, assim, para o aprimoramento do desempenho acadêmico, mediante a instituição de medidas de combate à reprovação e à evasão.

Em síntese, no panorama educacional contemporâneo, o Ser Humano há de ser vislumbrado com um ser ativo, crítico, capaz de construir a sua própria história, compor a sua própria cultura, no âmbito da sociedade em que vive. Para isso, revela-se indispensável a sua inserção e permanência numa Instituição de Ensino, que lhe permita ampla formação, além do desenvolvimento de valores e qualidades inerentes à Cidadania.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Jolinda de Moraes. **A Assistência Estudantil no Âmbito da Política de Educação Superior Pública**. Extraído do site: <<http://www.uel.br>>. Acesso em: 20.06.2017.
- BARBOSA, Carlos Daniel da Luz. **Assistência Estudantil: Compromisso do Serviço Social com o Ensino Superior**. Extraído do site: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br>>. Acesso: 15/06/2017.
- CARUSO, Carla M; POPP, Barbara; SILVA, Deise Rosalio. **O Papel da Educação para a Construção da Cidadania na Percepção de Alunos de Escola Pública**. Extraído do site: <<http://www.fatecbauru.edu.br>>. Acesso em: 20.06.2017.
- CARVALHO, Hélio Gomes de; MELLO, Diene Eire de; SILVÉRIO, Laíze Márcia. **Tecnológica e suas Diferentes Concepções um Estudo Exploratório**. Extraído do site: <<http://www.revistas.utfpr.edu.br>>. Acesso: 25/05/2017.
- DUARTE, Clarisse Seixas. **A educação como um Direito Fundamental de Natureza Social**. Extraído do site: <<http://www.scielo.br>>. Acesso: 25/05/2017.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Estudantil: Educação como Direito de Todos (as)**. FONAPRACE (Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis). Cartilha do FONAPRACE, 2017.
- GAZOTTO, Mireille Alves. **Políticas Públicas Educacionais: Uma Análise sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil no Contexto da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM**. 2014. 142 p. Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. UNESP. Franca – SP.
- JÚNIOR, Antônio Gasparetto. **Direito Social**. Extraído do site: <<http://www.infoescola.com>>. Acesso em: 20.05.2017.
- MONTEIRO, Raquel Motta Calegari. **Opinião: A Educação no Brasil - Direito Social e Bem Público**. Extraído do site: <<http://www.todospelaeducacao.org.br>>. Acesso em: 20.05.2017.
- MONTEIRO, Raquel Motta Calegari. **A Educação no Brasil: Direito Social e Bem Público**. Extraído do site: <<https://www.uniso.br>>. Acesso em: 20.06.2017.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 10. ed.. São Paulo: Hucitec, 2007.

MOURA, Dante Henrique. Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectiva de Integração. *Holos*, Natal, v. 2, p. 1-27, 2007.

Disponível em:

<<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110>>.

PEREIRA, Tulyana Coutinho Bento. **As Ações do Estado para a Ampliação do Acesso e Permanência das Classes Populares no Ensino Superior**. Extraído do site: <<http://www.joinpp.ufma.br>>. Acesso: 15/06/2017.

Sanches, Rodrigo Ruiz. **As Políticas de Assistência Estudantil No Brasil**. Extraído do site: <<http://revistadigital.unibarretos.net>>. Acesso em: 10.06.2017.

SILVEIRA, Zuleide Simas da. **Concepção de Educação Tecnológica no Brasil: Resultado de um Processo Histórico**. Extraído do site: <<http://www.histedbr.fe.unicamp.br>>. Acesso: 25/04/2017.

VASCONCELOS, Natália Batista. **Programa Nacional De Assistência Estudantil: Uma Análise da Evolução da Assistência Estudantil ao Longo da História da Educação Superior no Brasil**. Extraído do site: <<http://www.catolicaonline.com.br>>. Acesso: 25/04/2017.

VIEIRA, A. Z. **O Regime Constitucional do Direito à Educação Básica**. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 20, n. 81, p. 75 – 90, out./dez. 2012.